



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.869

De, 10 de outubro de 1995.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 6º DO ART. 120, DA LEI Nº 1.699, DE 30/09/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ACRESCENTADO PELA LEI Nº 1.727, DE 22/12/93 E ALTERADO PELAS LEIS Nºs 1.752, DE 24/03/94, 1.759, DE 28/04/94 E 1.843, DE 01/06/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo 6º, do art. 120 do Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei nº 1.727, de 22/12/93, e alterado pelas Leis nº 1.752, de 24/03/94, 1.759, de 28/04/94 e 1.843, de 01/06/95, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 120-.....
§ 1º -.....
§ 2º -.....
§ 3º -.....
§ 4º -.....
§ 5º -.....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Cont. da LEI Nº 1.869

§ 6º - Todas as empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município no período de 01 de maio de 1994 à 31 de dezembro de 1996, terão base de cálculo reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das suas respectivas atividades, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que, estas apresentem um crescimento de 20% (vinte por cento) ao ano.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 de outubro de 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
Prefeito